COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER TÉCNICO URBEL / 038-2024

Processo: 01-038.431/24-43

Dispensa de Licitação: URBEL DIS 99.025/2024

Objeto: Prestação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro.

1 APRESENTAÇÃO

O presente parecer consolida relatório a partir da verificação do cumprimento dos requisitos para a formalização dos procedimentos de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Regulamento Interno

de Licitações e Contratos da Companhia e da legislação vigente.

1.1 O objeto

Trata-se de proposta para Prestação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro, formalizada pela

Diretoria Administrativa e Financeira (DAF-UB), com as seguintes características e condições estabelecidas:

I. Valor: R\$ 33.232,06 (Trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e seis centavos)

II. Fornecedor Selecionado: Santana Indústria e Comércio de Vidros, Divisórias, Esquadrias, PVC Ltda

(Engevidros)"

1.2 Legislação de referência

Considerando tratar o objeto de ação direta da Companhia, essa contratação encontra-se fundamentada pela Lei

Federal n.º 13.303/2016, especificamente no inciso II do seu artigo 29.

2 RELATÓRIO

Verifica-se, pelos documentos apresentados, que os procedimentos iniciais para abertura do processo de dispensa

foram corretamente observados, considerando os requisitos necessários antes da instauração do procedimento,

conforme previsão no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, destacando:

2.1 Formalização da Demanda

A demanda foi formalizada pela Diretoria Administrativa Financeira (DAF-UB), por meio da Solicitação de

Contratação.

2.2 Previsão Orçamentária

Os recursos necessários para o custeio das despesas para execução do objeto dessa contratação serão

provenientes de recursos não vinculados de impostos, conforme dotação orçamentária informada.

Tais informações também constam da Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, que

1/3



PARECER TÉCNICO URBEL / 038-2024

contempla informações da previsão do empreendimento e dos recursos orçamentários no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquadrando a licitação nos critérios de anualidade orçamentária do planejamento das despesas públicas no exercício financeiro corrente.

2.3 Disponibilidade Financeira

Para comprovação de disponibilidade financeira para a presente contratação foi apresentado o ofício OF. CCG/URBEL/Nº115/2024.

2.4 Especificações Técnicas

O Termo de Referência foi apresentado com a devida aprovação da Diretoria Administrativa Financeira (DAF-UB), conforme consta na declaração da Autorização de Contratação. Neste documento foi atestada também a elaboração do Termo de Referência constando os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para viabilizar a contratação.

2.5 Estimativa de Preço | Orçamento Estimado

Os valores utilizados para estabelecer o preço de referência dos itens foi obtido a partir de pesquisa direta junto a fornecedores, de forma a se obter o orçamento estimado e utilizá-lo como referencial para a seleção da proposta mais vantajosa, sendo a opção utilizada justificada pela área técnica.

2.6 Seleção do Fornecedor

O Mapa Comparativo registra a motivação da área técnica para selecionar o fornecedor a partir da análise do preço ofertado, dos requisitos e especificações técnicas dos serviços, bem como do atendimento à qualificação exigida, atestando a seleção do fornecedor enquanto proposta mais vantajosa para a Companhia.

2.7 Autorização de Contratação

Foi apresentado o documento Autorização de Contratação, reconhecendo a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, como ato de autorização da contratação e ratificação da dispensa de licitação.

2.8 Solicitação de Compras

A Solicitação de Compras valida o procedimento, como ato de homologação, de forma a respaldar a execução da despesa advinda dessa contratação em atendimento à previsão do Decreto n.º 10.710/2001.

3 ANÁLISE

A partir da documentação encaminhada foi possível instruir o processo e realizar a análise do cumprimento dos requisitos legais para a formalização da dispensa de contratação.





PARECER TÉCNICO URBEL / 038-2024

Sem discorrer sobre os critérios técnicos e o mérito, todos os atos que se inserem na esfera de discricionariedade do gestor, constantes na documentação foram apresentados com a fundamentação necessária, em relação ao objeto contratado.

Não obstante às considerações apontadas, subtrai-se das competências desta Coordenação de Licitações e Gestão de Processos, análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, administrativa ou de conveniência e oportunidade, principalmente em relação às especificações e detalhamento do objeto a ser contratado. A apreciação ora empreendida limita-se aos aspectos formais e legais fundamentais e que embasam a instrução dos autos e a formalização do processo.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se o presente procedimento como legítimo e regular, não existindo óbice para o prosseguimento das etapas seguintes.

Este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024

Patrícia Maria Dias Silva Coordenação de Licitações e Gestão de Processos

Diante do parecer, envio o processo para análise e providências, submetendo-o bem como as questões acima sinalizadas, à análise jurídica para conferência de legalidade ao processo.

André Luís Alves Fantauzzi Coordenador de Licitações e Gestão de Processos